



CAPA DO PROCESSO

Nº 15249/2022-COMPRAS.GOV-DESO

**ASSUNTO DO PROCESSO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE
AO CURSO OBRIGATÓRIO NR-35 (RECICLAGEM), PARA
23 COLABORADORES DA DESO.**

INTERESSADO: CDPE - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Aracaju, 6 de outubro de 2022

**Ligia Santos Da Silva Carvalho
Assistente de Gestão Administrativa II**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: OUT/2022 Emissão: 05/10/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 531 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 23 DOS NOSSOS COLABORADORES.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO					
CONTRATAR O CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 23 DOS NOSSOS COLABORADORES.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
À VISTA					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 1 DIA			NÃO EXIGIDO		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO					
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 1.145,00		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	1.145,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ SAMIRINYS ALVES PEREIRA LEMOS 2.0.01.00/ATGC	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: OUT/2022 Emissão: 05/10/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAR O CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 23 DOS NOSSOS COLABORADORES.	Un	23	49,783	1.145,01
					Total da Planilha: 1.145,00

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

SAMIRINYS ALVES PEREIRA LEMOS
2.0.01.00/ATGC

RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGC

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/IPR

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis e Samirynys Alves Pereira Lemos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q8W5-RE0D-0NZU-5J2Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 10/10/2022 10:17:27
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 10/10/2022 08:34:31
- Samirinys Alves Pereira Lemos - 10/10/2022 07:55:49

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5416/2022-DESO, Datada de: 03/10/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: CI PARA AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO OBRIGATÓRIO NR35 QUE DEVE SER MINISTRADO PELO SENAI PARA 23 DOS NOSSOS COLABORADORES.

Página 1 de 2

REF: Autorização de cursos/treinamento NR 35

Prezado,

Encaminhamos a Vossa Senhoria proposta do curso/treinamento NR-35 (Normas Regulamentadoras do Trabalho em Altura) Reciclagem, que será realizado nas unidades do SENAI Aracaju. Ressaltamos que trata-se de treinamento obrigatório por exigência do Ministério do Trabalho. Sendo assim, segue para seu conhecimento e envio à Diretoria a fim de que seja autorizado.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Samiryns Alves Pereira Lemos
Assessor(a)

AUTORIZO EM: 3 de outubro de 2022.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5416/2022-DESO, Datada de: 03/10/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: CI PARA AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO OBRIGATÓRIO NR35 QUE DEVE SER MINISTRADO PELO SENAI PARA 23 DOS NOSSOS COLABORADORES.

Página 2 de 2

Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8FJN-CTAM-8TOH-WQI0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

- Meciana Muniz Pinheiro Silva - 03/10/2022 09:40:36
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 04/10/2022 09:33:04
- Samiriny's Alves Pereira Lemos - 03/10/2022 11:47:29



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO

CURSO: Treinamento de Segurança no Trabalho em Altura NR-35.

EMPRESA :SENAI

Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de órgão especializado em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se a singularidade do Curso in company, considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização.

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia**, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f”.

Pelo exposto encaminhamos o processo de Contratação do SENAI para execução do Curso DE NR-35 Reciclagem, que será ministrado na Unidade do SENAI, em data a ser definida e destinado a 23 dos nossos colaboradores, informando outrossim que o valor total da referida capacitação se perfaz no montante de R\$ 1.145,00 (MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), estando esse valor de acordo com o praticado pelo mercado.

Meciana Muniz Pinheiro Silva

2.0.04.02/CDPE



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6X17-QSDM-H7RG-09GY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	CNPJ: 13.018.171/0001-90
Endereço: Rua Campo do Brito, 331	CEP: 49080-120
Cidade: Aracaju	Estado: SE
Contato: Ligia Santos da Silva Carvalho	E-mail: educacaocorporativa@deso-se.com.br
Telefone Comercial: (79) 3226-1163	

PROPOSTA Nº: PRO-03230-2022

1. CURSO: SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35

2. OBJETIVO: APERFEICOAR PROFISSIONAIS COM COMPETENCIAS RELATIVAS AO DESEMPENHO DAS FUNCOES LABORAIS EM ALTURAS SUPERIORES A DOIS METROS, DE ACORDO COM NORMAS E PROCEDIMENTOS TECNICOS DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO.

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
23	8	A DEFINIR (4H/DIA)	A DEFINIR (segunda a sexta)	UNIDADES DO SENAI (ARACAJU/SE)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO DEZOITO ANOS COMPLETOS, TER CONCLUIDO CURSO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL OU COMPROVAR CONHECIMENTOS E EXPERIENCIA ANTERIORES NO TRABALHO EM ALTURA E APRESENTAR ATESTADO MEDICO DE APTIDAO FISICA CONSIDERANDO TAMBEM OS FATORES PSICOSOCIAIS.	REALIZA TRABALHOS EM ALTURA EM INSTALACOES INDUSTRIAIS, SEGUINDO NORMAS E PROCEDIMENTOS TECNICOS DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO.

4. GRADE CURRICULAR:

SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35
--

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PRÉ-PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ **23 (VINTE E TRÊS)** PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL NAS **UNIDADES DO SENAI** (ARACAJU/SE) NOS DIAS DE **SEGUNDA A SEXTA**.
- 4- É DE RESPONSABILIDADE DA **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO** O DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DE UMA UNIDADE A OUTRA, SE NECESSÁRIO.

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$1.145,00 (MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
BOLETO BANCÁRIO EM PARCELA ÚNICA	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 27/10/2022

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 27 de setembro de 2022.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
DESO
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE

CURSO ONLINE NR-35 TRABALHADOR

Trabalho em Altura



**imagem meramente ilustrativa*

O curso de Trabalhador da NR-35 Trabalho em Altura tem como finalidade educar para prática de Segurança do Trabalho em Altura, bem como estabelecer os procedimentos necessários para a realização deste trabalho, visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

 Módulos	 Carga horária	 Validade
15	16 horas	24 meses

Valor para 1 funcionário: R\$169,90

Envio do certificado original grátis

VER CONTEÚDOS >

 COMPRAR CURSO

Solicite orçamento Personalizado para mais Funcionários

ORÇAMENTO PARA SUA EQUIPE





CURSOS ▾

ÁREA DO ALUNO

Pesquisar cursos...

Pesquisar

An unknown error occurred

Curso de NR 10 + Curso de NR 35 com Certificados

★★★★★ (77 opiniões de alunos)

R\$ 189,90

- ✓ Válido em todo o Brasil
- ✓ Certificado Reconhecido
- ✓ Responsável Técnico
- ✓ Com ART

Escolha a forma de receber o seu Certificado

Somente por e-mail [Grátis]



-

1

+

Comprar

Descrição Opiniões (77)



Cursos

Como funciona ▾ Para empresas Contato 

Entrar **Cadastrar-se**



- ◆ Ambiente de ensino intuitivo
- ◆ Conteúdo conforme normas do governo
- ◆ Atendimento personalizado

CARGA HORÁRIA: 8h

R\$ 79,00
FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Curso Reciclagem NR-35 Trabalho em Altura

O curso semipresencial de Reciclagem NR-35 visa reciclar o conhecimento sobre o trabalho em altura apresentando medidas de proteção para o trabalho em altura, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades.

A reciclagem deve ser feita a cada 2 (dois) anos em caso de mudança nos procedimentos; condições ou operações de trabalho; evento que indique a necessidade de novo treinamento; retorno de afastamento do trabalho por período superior a noventa dias; e mudança de empresa.

R\$ 79,00
Pague no cartão em até 3x de R\$ 26,33 sem juros

     

COMPRE AGORA

SOLICITAR ORÇAMENTO - EMPRESA

 **Tempo de curso:** 8 horas

 **Validade máxima:** 24 meses

 **Regulamentação:** Portaria SEPRT 915, de 30 de Julho de 2019

TREINAMENTO 2021

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2022						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	CURSO NR-35	23	08H	UNIDADE DO SENAI	R\$ 1.145,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o **SENAI-SE** (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL), com endereço na Rua Propriá, número 201, Bairro: Centro, na Cidade Aracaju – Sergipe, CEP: 49040-500, inscrito no n.º CNPJ 03.795.415/0004-30, executou para a CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, com endereço na BR 101, S/N, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 03.359.885/0001-08, na qualidade de fornecedora executou o treinamento abaixo:

- TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS (SUPERVISORES DE ENTRADA) – NR-33

Atestamos ainda que o curso foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga D'Ajuda, 19 de setembro de 2022

Rosineide Cardoso de Souza
Técnica de Segurança do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.795.415/0001-97
Certidão nº: 28970739/2022
Expedição: 02/09/2022, às 09:59:33
Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.415/0001-97**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001931-96.2016.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.795.415/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:45 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **F24C.F93C.87F2.B428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Julho de 2022
Nº. 202200386965

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/10/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EF.0045.0017.BH.062C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.415/0004-30

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA PRÓPRIA 201 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092301195715085074

Informação obtida em 04/10/2022 07:21:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Outubro de 2022
Nº. 202200400809

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0006.AG.066C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Planilha1

COLABORADORES APTOS AO TREINAMENTO NR35	
ORDEM	NOMES
1º	AILSON COSTA DA SILVA
2º	ALEXANDRE ALVES FARIA
3º	ARTILIS MAX F DOS SANTOS
4º	CHARLES WASHINGTON BERNARDO
5º	CLEBSON SANTANA DOS SANTOS
6º	CLEO LEMOS DE SOUZA
7º	DANIEL COSMO ALVES
8º	EDRI MÁRIO VIEIRA DE ANDRADE
9º	EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS
10º	FELIX ALEXANDRE DOS SANTOS
11º	GILVAN DOS SANTOS
12º	JOÃO DE DEUS SANTOS NETO
13º	JORGE DIONNYS S. SANTANA
14º	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
15º	JOSENALDO MORAES DE SOUZA
16º	LEANDRO SANTOS DA P MUNIZ
17º	MACKSON FLAVIO DOS SANTOS
18º	MADISSON DA SILVA AMORIM
19º	MARCONDES COSTA DANTAS
20º	MURILO COSTA SANTOS
21º	RAULKIONY MOTA SANTANA
22º	THIAGO OLIVEIRA COSTA
23º	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 15249/2022
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022
PARECER Nº 411/2022

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafoado, que trata da contratação do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.795.415/0001-97, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022, para inscrição de 23 (vinte e três) colaboradores desta Companhia, no CURSO DE NR-35 RECICLAGEM, que será ministrado na Unidade do SENAI, em data a ser definida.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- *Processo Administrativo e-doc nº 15249/2022;*
- 2- *Solicitação de IL nº 531/2022;*
- 3- *Justificativa;*
- 4- *Folder do SENAI;*
- 5- *Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;*
- 6- *Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.*

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a gestora de Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE, Sra. *Meciana Muniz Pinheiro Silva*, apresenta a seguinte Justificativa:

"...A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se a singularidade do Curso in company,

considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização.

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

...informando outrossim que o valor total da referida capacitação se perfaz no montante de R\$ 1.145,00 (MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), estando esse valor de acordo com o praticado pelo mercado”.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação do *SENAI*, com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - “Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254”.

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”.

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU).” (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra “Manual prático das licitações, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais

questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente”.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, o SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022**, com fulcro no artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016, com o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ 03.795.415/0001-97, no valor de **R\$ 1.145,00** (hum mil cento e quarenta e cinco reais), por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.



Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2022.

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.10.18 11:41:54 -03'00'

Aprovo o Parecer nº 411/2022
André Luís Pereira Oliveira
Assessor Jurídico/ASLC
DESO

Ratifico o processo administrativo E-Doc nº
15249/2022 e homologo a IL nº 044/2022
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente/DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AQOP-7NAT-AGCY-D75R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 18/10/2022 15:02:35
- Carlos Fernandes de Melo Neto - 19/10/2022 07:32:03

quinta-feira, 20 de Outubro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.016

8

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.
Data de Assinatura: 07/10/2022
Responsável: Anderson das Neves Nascimento (Diretor-Presidente do DER)

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-052/2022

Origem: Concorrência Pública nº 15/2022
Processo nº: 922/2022-COMPRAS.GOV-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: CONSTRUTORA J.CARLA EIRELI-EPP.
Objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Assentamento 8 de outubro e Povoado Salobra, com extensão aproximada de 4,26 km, no Município de Simão Dias, neste Estado".
Valor Total: R\$ 2.889.213,21 (dois milhões, oitocentos e oitenta e Nove mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos);
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas.
Fonte de Recurso: 26.451.0018.0401.4.4.90.51.02 FR 0101 e FR 0120.

Aracaju/SE, 30 de setembro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-053/2022

Origem: Concorrência Pública nº 14/2022
Processo nº: 921/2022-COMPRAS.GOV-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: CONSTRUTORA J.CARLA EIRELI-EPP.
Objeto: "Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nos Conjuntos Santo Antônio e Maria do Carmo, com extensão aproximada de 4,80 km, no Município de Propriá, neste Estado".
Valor Total: R\$ 3.450.522,19 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);
Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias.
Prazo de Vigência: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas.
Fonte de Recurso: 26.451.0018.0401.4.4.90.51.02 FR 0101 e FR 0120.

Aracaju/SE, 30 de setembro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022
Contratada: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ: 03.795.415/0001-97
Objeto: Inscrição de 23 (vinte e três) colaboradores desta Companhia, no Curso de NR-35 reciclagem que será ministrado na unidade do SENAI. **Valor R\$ 1.145,00. Base Legal:** com fulcro no Art. 121 inciso II do RILC c/c com Art 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016 " **Parcer** 411/2022 :Herclio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

Ata de Registro de Preços 036/2022//Base Legal: 13.303/2016//
Órgão Gerenciador: DESO/Empresa Compromissária: **IAJ EMPRESARIAL LTDA-ME//Objeto:** Eventual e futura aquisição

de Materiais de Construção, lotes 01 e 02.//RS 684.324,00//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 036/2022//Base Legal: 13.303/2016//
Órgão Gerenciador: DESO/Empresa Compromissária: **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP//Objeto:** Eventual e futura aquisição de Materiais de Construção, lotes 03 e 04.//RS 63.634,80//12 meses//Recurso próprio.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2022//
Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA//Objeto:** Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação //Preço: R\$ 81,66p/m² (paralelepípedo) e R\$ 116,22 p/m² (asfalto)//12 meses.

Detran

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO nº 98 - DETRAN/SE

O Estado de Sergipe, por intermédio da Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503/1997 e subsequentes alterações, também amparado na Lei 8.666/1993 e pela Resolução 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, por meio da Comissão de Leilão, torna público que, depois de procedidas todas as notificações oficiais e decorrido os prazos legais, realizará a licitação, na modalidade LEILÃO ON LINE (via internet), para a venda de veículos apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinente, referente aos lotes constantes no Anexo Único conforme as regras e especificações elencadas abaixo:

1. LOCAL E HORÁRIO
1.1. O leilão será realizado no dia 03 de novembro de 2022, a partir das 09h, em modalidade exclusivamente online, através do site eletrônico www.barradasequeiroz.com.br, conduzido pelo leiloeiro Valério César de Azevedo Déda, devidamente cadastrado na JUCESE/SE sob o nº 07/2008, nos termos da legislação vigente e da cláusula 8.1 do Contrato de Concessão nº 006/2017 (Concorrência nº 001/2016 - Processo nº 022.201-06979/2015-1).

1.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local (Sergipe), e desta forma serão registradas.
2. DA VISITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1. A simples participação no leilão, bem como a aquisição de algum lote implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital e no estado de conservação dos veículos recuperáveis e/ou sucatas que compõem os lotes ofertados.

2.2. Os veículos poderão ser visitados no Pátio da empresa Barradas e Queiroz no período entre os dias úteis de 27 a 30 de outubro de 2022, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas. A quantidade de pessoas no pátio deverá ser limitada, no intuito de preservar os visitantes tendo em vista a pandemia do COVID-19. Além da visitação, os interessados poderão visualizar as fotos e descrições de cada lote pelo site: www.barradasequeiroz.com.br, a partir do dia 24 de outubro deste ano, no entanto as fotos divulgadas no site da empresa são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

2.3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças.

2.4. Poderá participar do leilão qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto servidores do DETRAN/SE, funcionários da empresa Barradas & Queiroz e incapazes na forma lei.

2.5 - Para a participação no leilão dos lotes recuperáveis os interessados deverão fazer o cadastro via site em até 24 horas antes da data de realização do leilão, devendo enviar os documentos a seguir transcritos: se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou dos sócios.

2.6 - Poderão participar do leilão de veículo considerado SUCATA ou SUCATA MI, somente as pessoas jurídicas cujo objeto social seja a desmontagem, a reciclagem e/ou comércio de peças e acessórios usados de veículos automotores, que deverão estar previamente cadastradas na comissão de leilão de veículos do DETRAN-SE;

2.7 - Para a participação no leilão referente aos lotes vendidos como Sucata ou Sucata MI, os interessados deverão fazer o cadastro via site, em até 24 horas antes da data de realização do leilão e enviar os seguintes documentos: Cartão CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou dos sócios, Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da empresa, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

3. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos serão leiloados no estado e condições em que se encontra, onde é assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos termos indicados na Cláusula Segunda, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
3.2. O veículo considerado "RECUPERÁVEL" poderá voltar a

circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

3.3. O DETRAN/SE não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, os quais somente devem ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.

3.4. Os veículos considerados como "SUCATA" e SUCATA MI, correspondem aos veículos não recuperáveis, que não poderão ser licenciados e nem recolocados em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas, com ressalva para os lotes da condição de SUCATA MI, onde o motor e a sua respectiva numeração não poderá ser utilizado sob nenhuma hipótese, conforme relação de lotes detalhada no Anexo Único do Edital Definitivo.

3.5. Após a arrematação caberá ao DETRAN/SE, através de empresa especializada o recolhimento das placas e a criação e inserção de marca distintiva ao longo do bloco do motor de forma que identifique sua procedência nos casos de vitória no caso dos lotes vendidos na condição de SUCATA E SUCATA MI.
4 - DA ARREMATACÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA.

4.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial e por se tratar de um Leilão na modalidade exclusivamente "ONLINE", o arrematante pagará o valor integral do total do lance através de Boleto Bancário, sendo que, sobre o valor da arrematação incidirão, o percentual de 6% (seis por cento) referente a comissão do Leiloeiro Oficial, além da taxa de administração de 4% (quatro por cento) totalizando 10% (dez por cento), que deverá ser pago em até 02 dias úteis após a realização do leilão.

4.2. Para a compra de lotes na condição de "RECUPERÁVEL", além dos valores constantes no item 4.1, também caberá ao arrematante o pagamento das seguintes taxas: Transferência de Propriedade, Taxa de vitória.

4.3. Para a compra de lotes na condição de "SUCATA" além dos valores constantes no item 4.1, também caberá ao arrematante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de compra de lotes na condição de "SUCATA" e R\$ 100,00 (cem reais) no caso de compra de lotes na condição de "SUCATA MI", devido à realização do procedimento a que se refere o item 3.5 deste edital, pagos a empresa responsável pela realização do referido serviço.

4.4. Se o arrematante eventualmente vier a desistir da compra, implicará em multa referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance vencedor, acrescida do valor integral referente a comissão e taxas descritas no item 4.1, onde no caso do não pagamento da multa, implicará em protesto imediato do título, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

4.5. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, do maior lance ofertado, os interessados remanescentes do segundo e terceiro lance, desde que o pagamento do lote seja integralizado no valor do lance ofertado pelo mesmo.

4.6. Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o Leiloeiro poderá alterar a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

4.7. Os veículos levado a leilão poderão ter suas vendas canceladas ou sustadas até a data da entrega do bem, mesmo que já tenha sido pago e Nota de arrematação e fiscal gerada, por motivo de restrições e decisão judicial, sendo devolvido ao arrematante o valor do arremate e percentual do leiloeiro.

4.8. Antes da retirada dos bens, o DETRAN/SE poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, fundamentando a decisão, quer de ofício ou mediante provocação de terceiros.

4.9. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para prática da ilegalidade.

4.10. Correrão por conta do arrematante eventuais despesas referentes à alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Sobre Serviços - ISS, ou outro imposto quando exigidos por legislação específica.

4.11. O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros antes de realizar a devida transferência de titularidade junto ao DETRAN/SE.

4.12. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa da Concessionária/Leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outros acontecimentos.

4.13. Ao participar do leilão o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas da INTERNET, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

5. DO AGENDAMENTO E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS.

5.1. O Agendamento para retirada deverá ser realizado nos dias 04 a 08 de novembro de 2022, através do telefone (79)3024-8460, após o pagamento e compensação do boleto, onde o arrematante receberá por e-mail o termo de responsabilidade e a nota de arrematação, expedida pelo Leiloeiro Oficial/Empresas Barradas & Queiroz.

5.2. A liberação do bem arrematado será efetivada nos dias úteis, conforme o cronograma abaixo, porém, perderá o direito ao bem, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não a fizer neste prazo, salvo os casos o arrematante realizar o pagamento das diárias equivalentes aos dias de atraso.

• Entrega dos Veículos Sucatas e Sucatas MI: 21 a 23 de novembro deste ano.